

## Ulisses e a Constituição: Uma Possível Hermenêutica Crítica da Contemporaneidade Civil-Constitucional.

Ulysses and the Constitution: A Possible Critical Hermeneutics Civil-Constitutional Contemporary.

Prof. Dr. Ricardo Aronne\*

### 1. O Pagador de Promessas.

Seja permitido àquele que quita a dívida portátil escolher o lugar do pagamento. E quando este é feito mediante a Escritura, o lugar está sempre na alteridade, pois dá voz à pessoa. De um sempre ao outro. Se aqui uma dívida será paga, de início o faço na primeira pessoa, sem ofender os rigores da forma.

Quando se apagavam as luzes das sala de defesa da UFPR, exatamente uma semana antes dessas linhas começarem a tomar forma, o preclaro presidente dos trabalhos, meu sempre orientador, Prof. Dr. Luiz Edson Fachin, declarava haver, eu, um crédito e um débito junto à comunidade acadêmico-jurídica, após minha defesa em banca. O crédito se consolidava na titulação pós-doutoral em Direito Privado naquele nobre Sodalício, então outorgada; o débito consistia na concretização de um texto acessível aos saberes jurídicos tradicionais, no debastar da radical transdisciplinaridade que caracterizara o texto consubstanciador da tese aprovada e dialogasse transparadigmaticamente com mais porosidade para as gerações mais jovens, provincianas nos rudimentos filosóficos do ensaio da Tese.

Esse chamamento, provindo em especial de quem o proferiu, aqui é tomado como um real desafio. É extremamente singela a possibilidade de racionalização daquilo que se

---

\* Professor Titular dos Programas de Mestrado e Doutorado da PUCRS, Pós-Doutor em Direito Privado/UFPR, Doutor em Direito Civil e Sociedade/UFPR, Mestre em Direito do Estado/PUCRS, Especialista em Direito Processual/PUCRS, Pós-Doutorando em Filosofia Pura, Matemática Contemporânea, Engenharia de Sistemas e Microfísica.

compõe complexo e avesso às tradicionais reduções e simplificações. É desafiador tentar impor disciplinaridade ou especialização, àquilo que é gestado no intento de devorar as fronteiras das grades disciplinares. Porém, singeleza não traduz impossibilidade, mesmo que venha a exigir uma maior leveza intelectual da escritura em favor da clareza de leitura.

O desafio proposto por um sábio. Um texto que não se construa pelo saber e sim pela sabedoria. Estará aqui a quitação de minha dívida, paga diante da promessa de um novo ensaio ?

Tão somente após o termo de sua jornada, pôde perceber Ulisses que o retorno à Ítaca fora uma aventura tão pródiga quanto a Guerra em Tróia. Em larga medida, aqui se verifica o mesmo. Talvez a aventura da construção de um texto iniciático, voltado para neófitos, aqui componha semelhante aventura. Que apenas o receptor dessas linhas poderá dizer se alcançou seu porto... Ou não...

Em favor dessa compreensividade, será perseguido um texto curto e entrecortado qual a semiótica de um videoclipe, forte de imagens no contexto de cenas rápidas, equiparáveis à moldura da estrutura platônica dialogal entremeada pelo uso de metáforas para iluminar o pensamento vertido, em detrimento das usuais citações de referência. Segue um amplo referencial bibliográfico.

É, portanto, um diálogo de hospitalidade com as aplicações do Caos Quântico no Direito Civil-Constitucional brasileiro contemporâneo no sentido que vêm sendo proposto nas linhas de pesquisa do Prisma junto à PUCRS desde o início do século. Não um embate teórico entre escolas hostis entre si.

Aqui, talvez, resida o primeiro paradoxo dessa percepção. E ele é paradigmático. Pois trata-se de um pensamento onde a desconstrução constitui epiderme, cuja perspectiva crítica lhe tatua qual como a um *Yakuza*. Não obstante o positivismo atuar uma nêmesis para a retórica pontual do fio condutor - quiçá pela influência frankfurtiana imanente aos olhares lúcidos do Séc XX, ainda presente e recente -, por incorporar a incerteza e a ambiguidade

dialógica, os questionamentos positivistas e behavioristas não guardam sequer sentido em um paradigma que, não obstante os compreende, absolve e absorve.

E também, entre muitas questões paradoxais que se espiralam pelo texto, poder-se-ia perceber o que resulta proposto como uma sofisticada e refinada Teoria Geral para o Direito Civil, com fundamento na Constituição, para a Pós-Modernidade jurídica ser possível, ou não...

Não antecipemos rascunhos de paisagens, quando a trilha apenas abre-se diante do andarilho... *Keep walkin...*

## 2. Deus está Morto.

A solidificação do Direito pela encarnação da Lei, somente ganha sentido após a morte de Deus. Só tem espaço no tempo da Modernidade que encampou o desafio de dar vida ao projeto do Iluminismo. O Código Civil é a mais plena demonstração disso.

É na Modernidade Sólida, em especial no Séc. XIX, que a razão toma corpo social no Ocidente. Passa a ser naturalizada. As pessoas passam a ter designações nominais distintivas e números. As crianças vão para as escolas, estudar em grades regulares de disciplinas, para discipliná-las e prepará-las para a Sociedade/Mercado. Os números arábicos se disseminam em detrimento dos romanos, diante das necessidades desse novo tempo. A Família, ora delimitada qual o Contrato e a Propriedade Privada, é uma novidade que chega com a Família Mononuclear burguesa, em contraste com a anterior Grande Família. O Código regulando o mundo privado, cujas rédeas ficam nas mãos racionais do Mercado que inicia uma selvagem industrialização de todos seus setores. Uma biografia determinista da vida, segundo os quadros da moral burguesa oitocentista, decantada nos personagens do marido, proprietário, contratante e testador. Do Homem para o Sujeito de Direito.

Imerso no Racionalismo que imanta a percepção do Direito enquanto uma das jovens ciências que despontam, dando-lhe a condição de verdade nesse mundo em trânsito,

em ruptura com as tradições, na irrefletida homenagem ao progresso anunciado pela Revolução Científica. O Direito Civil se veste com o brilho da certeza, ostentando a armadura da codificação. Perdera qualquer flexibilidade, na crença da segurança, mesmo que pelo preço da inércia.

O constitucionalismo moderno, então na infância, acredita ter encontrado o real amuleto contra o Leviatã na conjugação dos Direitos Fundamentais nascentes, as liberdades públicas, com a Teoria dos Freios e Contrapesos, na qual investe a estrutura tripartite de Estado, concebida por Montesquieu.

Completude, Certeza e Coerência são as promessas das codificações para as paranóicas sociedades modernas, sedentas de segurança e alimentadas por um determinismo esquisoide que lhes impulsiona. Esse é o caldo ôntico primordial ao Direito Civil tradicional e seus códigos.

O Direito é a Lei, o Direito Civil, portanto, o Código Civil. Iluminado pela razão, hipertrofiada pelo horizonte da completude, assentado nos tijolos positivistas das escolas da Modernidade Sólida, em especial a Escola da Exegese e a Pandectista, atravessou o Século das Luzes resistindo aos muitos assaltos da vida real. Entre a vida nua e a vida qualificada.

A mecânica desse sistema se assenta no princípio formal da não-contradição, interna ao conjunto das regras codificadas no enrigecido *Code* de 1803, ou no ligeiramente flexibilizado *BGB* de 1894, elastecido por uma parte geral, cláusulas-gerais e conceitos jurídicos indeterminados, que enriquecem esse modelo com o fito de resistir melhor ao tempo, em sua pretensão de perenidade.

Os direitos fundamentais concorrem também para manutenção dessa estrutura, garantindo que o Leviatã fique sedado, imune e inerte diante das pressões da realidade econômico-social sobre as muralhas do projeto iluminista; afirmando o credo da codificação como Constituição do Homem Privado. Se resumem as liberdades negativas que arrola, moduláveis e restringíveis tão somente diante da mítica autonomia de vontade, vivida no campo fetichista da autonomia privada.

O Direito Civil começava a se instalar como um sistema e sua importância tutar todos os demais recantos do Estado Moderno. O Código se inscrevia como o instrumento substancial das promessas que esse novo mundo apresentava aos seus *players*. Importa perquirir como isso é proposto e como a Teoria Geral pode operar uma navalha jurídica nas veias da sociedade, no sempre axiológico campo de sentidos do Direito enquanto projeto político.

Com o Código, o Direito Privado se institui como um sistema fechado, formado por regras destinadas a instituir uma racionalidade disciplinar e purista, tida por refinada aos padrões do cientificismo crescente e decantada dos mundanos valores, instituídos apátridas pelo catecismo positivista.

A doutrina, que nasce, cria a Academia que a justifica e nela se justifica, para legitimar seus ecos, em ruptura às predecessoras tradições. É a Igreja dessa nova religião, paradoxalmente iluminista e secular, com seus pastores, dogmas e ritos para mostrar o caminho aos leigos e iniciar os neófitos. Novos Doutores para uma nova Igreja, repleta de novas verdades. E um novo Index... Novas fogueiras para homens e livros... Uma geografia da verdade.

A Sociedade se curva diante da Lei. Deus está morto, viva o novo deus.

### 3. A Política da Política: Engenharias Sociais e Matemáticas Jurídicas.

Para o mercado funcionar, segundo a percepção mecanicista em processo de afirmação, é necessário segurança. Essa é resultado de um caldo fluído e complexo, cozido no paradigmático fogo da cultura, especialmente no imaginário promovido pelos novos mitos. O revolucionário individualismo é um ingrediente fundamental, que passa a se instalar no cerne das instituições e caracterizar o contrato, a família e, em especial, a propriedade. Estes são o alfa e o omega da vida burguesa privada, de inflada jurisicidade e centralizadora das atenções do Código.

O Estado Moderno opera, disciplinarmente, seu papel no novo mundo relógio. Dissecado e especializado pela Teoria Tripartite, já não apresenta os riscos do antigo Leviatã ameaçador, diante dos freios e contrapesos que o imobilizam. Para garantir seu isolamento do Mercado, os direitos fundamentais que inauguram o Liberalismo Econômico se instalam entre o Público e o Privado. Um oceano entre os novos continentes jurídicos, em detrimento da pangéia havida até os estertores do *ancient regim*.

O positivismo exegético e, posteriormente, pandectista, exerce um papel definitivo nessa paisagem determinista da Modernidade Sólida, que inicia seu projeto de fundamento mecanicista e matrizes newtonianas. Determinismo. O Direito Civil é pensado como um relógio de engrenagens precisas. Completamente imerso nos paradigmas que atravessariam o Século das Luzes. Ação e Reação. Descrição e Previsão. Controle de causas para regular os efeitos de todo e qualquer fenômeno descrito nos campos cada vez mais especializados das novas ciências. Coerência, certeza e completude instituem-se mutuamente como cânones do instrumento mais insinuante e representativo desse novo mundo burguês. A codificação.

Tudo isso integra o corpo social da razão moderna, solidificando o projeto iluminista de vida. As pessoas, transmutadas em cidadãos passam a ter designações precisas, números de identificação, certidões garantidoras da vida e da morte, registros de cada passo do desenvolvimento desses novos indivíduos, apartados de qualquer interdependência e objetivados pelas reduções e avatares desse novo tempo que devora os espaços ocupados pelo velho modo de vida e produção.

O mundo privado, agora ancorado no contrato, família e propriedade, mediante uma profunda acepcia dos valores, tidos por irracionais pelo positivismo emergente e assim afirmados até o pós-guerra, nos estertores da Modernidade Tardia.

O Código implementa um sistema fechado e formal de regras, tendo a relação jurídica patrimonial por *gatekeeping* desse universo recente, estranho e que passa a sedimentar um exótico discurso de naturalização de suas premissas e fundamentos.

Uma hipertrofia de liberdades negativas, tributável à imolação das liberdades positivas no altar da segurança jurídica, conducentes a concentração das riquezas e distribuição de misérias. Uma matemática injusta, formalmente assentada nos ideais oitocentistas.

Seu inevitável fracasso, enquanto projeto político-econômico, importou em forte guinada de sentidos de seus fins e de seus meios. Com a emergência do intervencionismo (aqui tomado em condição mais *latu*), o Estado Mínimo caracterizador da Modernidade Sólida vai cedendo lugar para uma percepção curialmente distinta do anterior voluntarismo da selvageria liberal-burguesa.

O próprio constitucionalismo, já adolescente, singra inexplorados mares abertos pela nova dimensão dos direitos fundamentais, que imprimem feições muito distintas aos mecanismos estatais e de mercado. É a emergência dos direitos sociais, arrostando, paradoxalmente, o Público para dentro do Privado.

Distintamente do modelo liberal anterior, esse novo constitucionalismo intervencionista e dirigente, para além da organização formal do estado, amplia o espectro material dos direitos fundamentais e suas garantias passando a regular diretamente as relações de mercado, através de um novo momento dessas novas cartas magnas a denominar-se ordem econômica.

O Estado passa, na dicção de Keynes, a lançar sua “mão invisível” sobre o Mercado, em oposição à letargia do modelo anterior, inspirado em Adam-Smith. Mudam os fins. Enquanto o modelo liberal privilegia o *status quo*, agora emerge o bem-comum, imantado pelo direitos sociais exigindo uma nova postura da esfera pública.

Porém, nessa transição de fins, como se operou a transição de meios? O fetiche da certeza, atravessou a modernidade inteira e sempre teve a Lei, na perspectiva iluminista, como seu obelisco. Em certa medida, com a transição da Modernidade Tardia e os ecos do relativismo, amplificadas no despertar de certos sonhos iluministas feridos por NIETZSCHE, FREUD e EINSTEIN, provocou novas ondas positivistas e científicas, incorporadas por

vozes que vão de LOMBROSO à KELSEN, absorvidos por delirantes racionalismos políticos fundamentalistas que tomaram corpo na Europa e se espalharam pelo mundo no Século XX.

Do Nazismo ao Fascismo, Trotskismo, Maoísmo, Franquismo, Stalinismo, até os muitos populismos latino-americanos destilaram certezas, números justificativos e argumentos científicos amparando políticas econômicas, raciais, sociais, médicas, educacionais, familiares e nos demais campos da vida civil. Mesmo a América de Roosevelt viveu as mazelas da Lei Seca e se recebeu a Modernidade Líquida, sob a égide do Macartismo.

O instrumento dessas muitas intervenções, a Lei: racional e pura, no recorte entre a vida nua e a vida qualificada. Entre sujeitos e sujeitados. Nunca neutra. Como a Ciência... Não obstante, o discurso de racionalidade agora enraizado na laicização crescente das relações públicas e privadas, encobria ainda mais os valores nas brumas do instrumentalismo formal e servil. Leis não avaliadas por serem boas ou justas. São válidas ou inválidas. Em critérios objetivos. Nada tem valor... E tudo tem um preço... Esse, será liquidado em Nuremberg... Pago, talvez nunca...

Nesse arco histórico, o Direito Civil tradicional sofre seu golpe fatal; aplicado pelo próprio positivismo jurídico, qual Brutus fizera com Júlio César. A piramidificação do Direito serve de túmulo às mumificadas codificações iluministas. Se inicia a progressiva descodificação do Direito Privado. Chega a Era dos Estatutos. Proliferam os microsistemas jurídicos. Essa metástase legislativa foi o câncer da racionalidade dos códigos.

O Intervencionismo inaugurou o furor legislativo do Estado, que desde então não cessou sua sanha normativa. Setores inteiros do Direito Civil são objeto dessa atividade regulatória que passa a varrer todos os campos da vida privada, na garantia do bem-comum ou pelo nascente interesse público. E novas normas se sobrepõem constantemente, sem maiores preocupações posteriores do legislador.

Chega um tempo incompatível à clareza, certeza e completude que fundamentam todo o espectro de sentido das codificações civis. O Código representa uma idéia insepulta,

velada pelos manuais jurídicos zelosos do credo clássico, de um civilismo conservador, vivido em um tempo que não lhes pertence mais.

Percebe-se isso na literatura jurídica séria, das respectivas épocas nacionais, que podem ser representadas respectivamente por duas obras emblemáticas: Os volumes do Código Civil Anotado, de BEVILÁQUA e, de outra banda, os volumes do Tratado de Direito Privado, de PONTES. Indo da *École* e o Código à Teoria Pura e a pluralidade de fontes legislativas.

Em ambos os casos, a simplificação inerente aos modelos fechados e seus sonhos controladores de um engenharia jurídico-social, trouxeram largas mazelas em diversos níveis e promovendo diversas formas totalitárias de poder, do político ao econômico. Tudo amplificado tecnologicamente, do marketing à morte.

Nessa nova métrica positivista, a racionalidade do sistema era garantida por sua racionalidade formal, ainda tributária do princípio lógico da não-contradição ora ampliada para um polifacetado ordenamento de sub-sistemas legislativos mais especializados e supostamente minudentes. Chegara a Era da Descodificação, Era dos Estatutos, Fase dos Micro-Sistemas, ou qual o nome que prefira o jaez do leitor.

A *grundnorm* reposicionava a codificação para a planície legislativa, sem qualquer precedência às demais fontes e diante de uma inédita submissão a uma normatividade exógena. O furor legislativo do Estado Intervencionista vai decapando livro por livro da codificação, sem quaisquer pudores, fazendo de matérias inteiras alvo de sua normatividade.

Setores inteiros da codificação sucumbem diante de inúmeras leis especiais, que até hoje não cessam de adentrar o ordenamento jurídico, derogando sagradas instituições canonizadas no *sanctum corpus civilis*.

Os valores seguem banidos por irracionais e os princípios desterrados de positividade e embebidos de um jusnaturalismo que apenas lhes empresta conteúdos retóricos ao discurso jurídico aplicado. Sem patamares de exigibilidade, cogência ou eficácia normativa.

A Modernidade Tardia, ainda tributária da razão iluminista, empresta aos critérios de solução de antinomias e polissemias a condição de ultimo platô de objetividade que o critério jurídico-científico poderia dar. Ou seja, consoante a perspectiva kelseneana, dizer, segundo tais critérios, quais seriam as soluções possíveis na interpretação da norma. Dentre estas, a correta seria uma opção axiológica. Cientificamente arbitrária, portanto descabendo ao Direito dizer se correta ou não. Seria, no dizer de KELSEN, Política do Direito.

Com as possibilidades abertas ao totalitarismo, de Getúlio à Hitler, de Perón à Franco, o mundo assistiu a emergência da II Guerra Mundial e o Genocídio. O preço foi avistado em Nuremberg, quando os carrascos nazistas, em uníssono se defendiam alegando o estrito cumprimento da Lei.

Ou essa matemática jurídica se abria aos irreduzíveis diferenciais da Ética, ou o Direito estaria condenado a ser um instrumento da violência e do mal sem nenhum freio civilizatório que não a força. O Direito aprendera que valores, diferente de preços, são inegociáveis. Todos perdemos para isso... Muitos valores, um preço...

#### 4. Das Pirâmides às Redes.

Seja aqui permitido, para não desfocar o texto em matéria de Teoria Geral do Direito, saltar do pós-guerra para a emergência da proposição de um pensamento tópico-sistemático, nos moldes percebidos por CANARIS e acolhidos com mansidão pelos juristas, como uma percepção razoável diante das oscilações entre estruturalistas, utilitaristas e funcionalistas.

Da uma sistematização formalmente hierarquizada e piramidalmente fechada de regras, o sistema jurídico passa a uma condição teleológica e materialmente hierarquizada topicamente, de valores, princípios e regras, com diversas densidades normativas, postos em uma rede aberta e axiológica.

Coerente ao Estado Social que instrumentaliza, o sistema jurídico brasileiro que emerge à partir de 1988, toma a própria jurisdição de um platô imperceptível aos modelos classicamente modernos de liberalismo e intervencionismo.

A emergência dos valores, resultantes da experiência do pós-guerra, além de reinstalar discursos que se perderam na solidez moderna, como o dos Direitos Humanos, que ganhou contornos e impulso a partir dos anos 70 do Século XX, em especial na América Latina, colonizada por tirânicas ditaduras requentadas pela Guerra-Fria.

No que pertine ao texto, destaca-se a migração dos princípios do direito natural para o direito positivo, a integração dos valores ao sistema e um literal renascer dos direitos fundamentais, que ganham novas dimensões em sua rota para a contemporaneidade.

A normatividade germinal atribuída a Constituição, retira essa do plano residualmente político e lança-a na arena hermenêutica do cotidiano jurídico, mormente no propalado Direito Privado. Esse papel dirigente lhe atribui a condição de meta a ser realizada pelo Estado e Sociedade, através de seus membros e instituições.

Os direitos fundamentais, imantados pelo desígnio de realização da dignidade da pessoa humana, importam no motor de sentido desse horizonte normativo, implicando diuturnamente na atividade do interprete do direito na atualidade.

O sistema jurídico, em diversos graus de concretude, se institui a partir dos valores, ganhando normatividade em densidade progressiva a partir dos princípios (do estruturante aos especialíssimos), densificando-se nas regras e alcançando a concreticidade das normas individuais. Tudo em potência, na imanência do sistema. Ganha transcendência e sentido, apenas nos casos concretos, através do discurso que o move e procede as hierarquizações axiológicas típicas, solvendo antinomias, colmatando lacunas e relativizando princípios.

Uma dialógica intersubjetiva cimenta a paradoxal coerência conflitiva da normatividade contemporânea, incompatível com a racionalidade tradicional do positivismo moderno.

A unidade do sistema é axiológica e não mais axiomática, como nos modelos exegéticos, positivistas ou mesmo na ampliação da Teoria Pura. Essa unidade, que rejeita a fragmentação do discurso dos microsistemas, importa na vertência direta dos valores constitucionais, potencializados pelos direitos fundamentais, em todos os recantos do sistema.

Isso se reflete na aplicação do Direito, em todos os recantos do tecido normativo. O núcleo de sentido de tutela das relações de consumo, não deve ser buscado no Código de Defesa do Consumidor. Quando aplica-se as normas consumeiristas, deve ter-se em vista a realização do projeto constitucional que lhe impregna de sentido. O mesmo se dá com o Código Civil, rejeitando-se o discurso das cláusulas gerais, disfarçado de novo mas proveniente do encerramento do Séc. XIX, buscando apropriar o sentido da aplicação do Direito na sociedade do Séc. XXI.

A parte deve refletir o todo, no replicar axiológico que desenha os fractais representativos da jurisprudência brasileira. Esse modelo complexo, refuta a aplicação reducionista dos modelos simplificados de microsistemas. Quando aplica-se o art. 1228 do CCB, é aplicado todo o sistema pela lente do dispositivo. Percebido o Direito como sistema, sua incidência deve ser sistemática. E função social da propriedade, direito fundamental insculpido no art. 5 da Constituição, não pode ser reduzido a mera cláusula geral. Importa até mesmo em retrocesso em matéria de direitos fundamentais, o que é hermeneuticamente apontado como uma interpretação que deve ser descartada. Ou não há, verdadeiramente, um sistema.

##### 5. Unidade Axiológica, Mobilidade, Abertura e Intersubjetividade.

Preservar a coerência material do sistema, para além da formal, é um desafio impossível à racionalidade axiomática moderna, avessa aos valores desde as raízes iluministas e sua neurose em relação a certeza e segurança.

O desafio desse postulado precisa abraçar alguns elementos demasiado estranhos ao mundo linear do racionalismo moderno. Entre eles, se destacam a alteridade e a incerteza, nos sentidos originalmente propostos por LEVINAS e HEISENBERG, respectivamente na Filosofia e na Física.

Os rudimentos frankfurtianos colhidos na Ética Comunicativa proposta por HABERMAS, mestiçados com percepções existencialistas de sistema e discurso jurídico capacitam esse platô de “perceptude” crítica, compreendida a “norma” e o “fato” como Escritura, na moldura dinâmica e aberta da desconstrução.

Essa mobilidade é garantida pela axiologia do sistema jurídico em constante respiração com os demais sistemas, em especial o social. A cada interpretação abre-se uma nova sistematização do ordenamento a partir dos valores garantidos no núcleo constitucional, irradiados pela cadeia principiológica até sedimentarem-se nas normas individuais, que se reincorporam ao sistema; tudo isso pronto a ser instado constantemente no processo contínuo de circulação e enraizamento do ordenamento, formação da jurisprudência e edificação da própria juriscidade ou jurisdificação das relações públicas e privadas.

A abertura procede da suficiência do operador à colmatação de lacunas derivada da ausência de regras, sem o recurso arbitrário da neutralidade científica pela normatividade dos princípios e em especial pela vinculação aos valores que passam a inundar o sistema e relativizar o relativismo nos moldes deterministas. A complexidade e interconexão desses sistemas, em camadas dialéticas e superposições dialógicas também oferece uma gama de possibilidades hermenêuticas inimagináveis ao romântico instrumentalismo formal moderno.

A racionalidade intersubjetiva garante a coerência material do sistema em detrimento do engodo de segurança formal prometida, em cujas entranhas tiranias de todos os tipos prosperaram. Os valores promovem o fibrilar axiológico do ordenamento, ao sustentarem o conteúdo e conexão das normas em sua constante tensão hermenêutica, conflitual ou antinômica.

O ordenamento positiva princípios em ondas distintas de concreticidade, que promovem seu esclarecimento recíproco, tanto horizontal como especialmente de modo vertical. Do princípio estruturante do ordenamento aos especialíssimos, passando pelos fundamentais, gerais e especiais, se encadeia a aberta rede conflitual de normas que compõe a principiologia do sistema.

Ganhando sentido nos princípios, as regras conformam a cadeia antinômica de normas dessa rede que veste sua maior concreticidade nas normas individuais, repletas da socialidade que constituem os fenômenos jurídicos.

O papel do intérprete é fundamental ao sistema, cuja sistematização depende dele. O interprete fundamenta o sistema através de uma dialógica relação hermenêutica que privilegia seu papel e elimina fundamentalismos formais.

#### 6. De Apolo à Dionísio.

Essa mobilidade e abertura é também um mecanismo de preservação do sistema jurídico diante do corrosivo tornado do tempo, que passava como uma leve brisa quando era concebido o Código Civil. Perceba-se que o transporte, pouco alterou sua tecnologia entre as bigas egípcias e as carruagens da aurora do oitocentismo. Quando a ferrovia irrompe no Séc. XIX, é muito menor o arco em relação ao homem que colocou um veículo na superfície de Marte. Esse era um elemento que os iluministas não podiam prever, ficando de fora do sistema fechado das codificações que corroeu por fora e por dentro.

A austeridade vitoriana que embalou a cegueira axiológica do Século das Luzes, não atravessou o Séc. XX, em especial com progressiva instanciação, tribalização e fragmentação das sociedades ocidentais, paradoxalmente potencializada pela mundialização da cultura. Paradoxalmente, pode emergir um novo golpe aos valores no Direito, nesse horizonte de sua socialidade e complexidade intrínseca.

Quando FREUD legou para a civilização a primeira obra de Psicanálise Social, debruçava-se sobre a sociedade européia do início do Séc. XX. Imperavam os valores burgueses retratados na codificação, biografários dos ideais de marido, contratante e testador, desconsiderando a mulher (o não-homem) como sujeito e lançando-a ao sujeitamento, como aos demais “não-algo-relevante” dentre esses *homo percipiens* idealizados pelo Liberalismo Clássico.

O Séc. XX foi irresistível às muralhas do vida burguesa, bombardeando a narrativa de mundo plano com valores muito plurais, fazendo suas paredes ruirem. O elo econômico, dessa não-linear cadeia de eventos, desde logo é encadeado por uma série de rupturas provindas da Modernidade.

O primeiro se inicia com uma revolução aberta com o esforço militar no período das grandes guerras. Lares precisavam ser mantidos e o *front* abastecido de uma série de equipamentos, demandando intensamente mão-de-obra em um momento onde os homens estavam lutando.

As razões da eclosão dos conflitos mundiais, se enraizam no Modernidade; em especial no esboço dos mercados internacionais, desenhado com a decadência do colonialismo em favor dos imperialismos econômicos e culturais. A tecnologia militar latente, mortalmente superior ao Séc. XIX, levando a guerra, dos campos de batalha aberto para as trincheiras, também é um fator de peso, quando se conjuga com desequilíbrio econômico.

Essa mulher, da trajetória traçada entre a camponesa e a proletária, aprendeu o valor revolucionário do amor, através da poesia e do romance que o consolidaram ao longo do século anterior. Ela não queria apenas casar e ter um lar, ela sonhava em ser feliz e viver um grande amor, repleto de paixão e encantamento.

O encontro desse mar de historicidades fenomenológicas projetou as revoluções feministas, que são um marco importante desse vislumbre cujo texto guarda papel de Virgílio, como na obra de DANTE.

Essa geração feminina que embalará muitos berços *baby boomers*, acreditava que seu marido não tinha que ter amor em casa e sexo na rua. A felicidade viria em um pacote completo ou então deveria ser buscada. Iniciam as lutas pelo divórcio e pela independência econômica das mulheres, com notáveis batalhas pelo equilíbrio no mercado.

Os Panteras Negras, logo aos anos 60 do mesmo século, marcam o início dos muitos movimentos raciais por direitos civis. Na mesma década os homossexuais marcam seu papel protagonista na luta pelos direitos das minorias.

Os Direitos Humanos, que amplificam os ecos de todos esses movimentos (que não se esvaziaram até hoje), busca ampliar a gama de excluídos do *stablishment* a ter voz no sistema jurídico, para equilibrar suas muitas vulnerabilidades.

Outra fissura irrompe nos movimentos dessa rica década de 60, do qual a cultura tupiniquim restou um pouco alijada pelo isolamento relativo, fruto da Ditadura Militar e suas diversas mazelas. Essa, golpeia a racionalidade clássica, já curvada nas Ciências Exatas, sacudindo até mesmo a promessa civilizatória de futuro que estriba o credo moderno, em especial dentre as falsas garantias deterministas.

É percebido que a ciência e a tecnologia podem promover um pesadelo. Que a mesma razão que discursa a paz, pode promover o Genocídio. Que o progresso não é necessariamente civilizatório e capaz de erradicar o mal. A Era da Razão encaminhava-se para o fim, enquanto a humanidade lidava com a ameaça concreta de uma guerra nuclear encerrando seus dias.

Esse homem plural e complexo que cruzava a Modernidade Líquida, era irreconhecível aos seus ancestrais biografados no Code e lançava os embriões da condição que se instalaria na Pós-Modernidade próxima.

A descoberta do anticoncepcional promove outra revolução nos costumes e na família, engrossando o caldo da contra-cultura que começa a desenvolver-se como um movimento próprio. Uma realidade quase xamânica se introduz na relação da sociedade dos anos 60 com as drogas. As Universidades voltam seus estudos para as mais diversas formas

de drogas alucinógenas, inclusive as sintéticas. Isso toca a música e se conjuga à todos demais influxos no movimento Hippie.

Woodstock e Ilha de Wright realizam históricos festivais de rock, onde as pessoas passam, sem qualquer organização, estrutura, conforto, segurança, higiene ou mesmo roupas, apenas fazendo sexo e usando drogas, em meio a um lodaçal no nada e tudo corre sem problemas. É a antítese da proposta de mundo do homem moderno.

SARTRE, FOUCAULT, DELEUZE, DERRIDA e GATTARI saem pelas ruas de Paris, frente aos estudantes e seguido por diversas classes trabalhadoras, em maio de 1968, enquanto a democracia brasileira adormecia sob o AI-5, gritando palavras de ordem e ostentando cartazes em prol da liberdade individual, sob o bordão “é proibido proibir”.

Esses novos valores se imantavam à ordem social progressivamente, sendo afinal incorporados à ordem jurídica brasileira em 1988, às portas da pós-modernidade que se abria com o fim da polarização do mundo, representada pela queda do Muro de Berlim, na aurora do retomada democrática nacional.

Impossível reduzir a tutela dos indivíduos aos modelos simplificados das arquiteturas jurídicas piramidais ou codificadas modernas. A sufocante segurança do sistema fechado, que se voltara contra a própria sociedade nos estados de direito totalitários que emergiram no Séc. XX e produziram o genocídio é trocada pela liberdade dos projetos de vida.

Pode-se dizer, com certeza, que nunca fomos tão livres na história na humanidade como somos hoje. E isso parece pesar sobre nós, localizando um certo mal-estar pós-moderno na leitura aguda de BAUMAN, em contra ponto à percepção de FREUD.

## 7. Não Matem o Mensageiro.

No curso das impulsividades e imoderações do Poder na Antiguidade e Idade Média, sempre foi muito complicado ser portador de más notícias. Não raro o mal humor do Poder se abatia sobre esse arauto.

Denunciar esse divórcio entre o Direito e a segurança jurídica, fetiche moderno que ainda seduz multidões, nem sempre é fácil e ainda soa como um discurso repleto de más augúrios, difícil de ser proferido com tranquilidade.

A operação com a teoria dos princípios é inevitável à estruturação de um Direito incluyente em uma sociedade aberta e plural, tão diversa como a que é vivida na atualidade.

Essa sociedade está imersa em um tempo liquefeito, cujo curso é muito mais rápido que o tempo da Modernidade e os espaços muito mais reduzidos, nas estruturas do real e do virtual na geografia da contemporaneidade.

A ruptura com os modelos ontológicos e positivistas modernos civilistas é inevitável para a adequação do Direito Privado ao projeto constitucional que passa a imantá-lo. E somente na emergência de um real Direito Civil-Constitucional, os valores de um Estado Social e Democrático de Direito, no compromisso de seus direitos fundamentais, pode ser verdadeiramente vivido na jurisprudência brasileira, que muito recrudescer em 2002 com o advento do atual Código e suas homenagens hermenêuticas ao passado.

Essa residual “morte”, não representa um fim mas a possibilidade de um novo começo de novos compromissos ao Direito Civil no horizonte de sua despatrimonialização e repersonalização, para a efetiva tutela do ser em detrimento do ter.

A propalada constitucionalização não é formal. Não se trata de Direito Civil regulado na Constituição e a adequação de fora para dentro da disciplina codificada (qual percebe o discurso das cláusulas-gerais). O sistema ganha unidade a partir dos valores constitucionais. Quando aplica-se um dispositivo codificado, aplica-se todo o sistema pela lente do dispositivo. A parte somente terá sentido no todo.

## 8. Em Busca de Padrões.

O movimento da jurisprudência, portanto, esboça um padrão de trajetória que permeia esse diálogo entre intérprete e sistema, deixando pegadas axiológicas passíveis de serem percebidas e mapeadas.

Esses padrões são fruto da interconexão da malha axiológica do sistema, excitada à qualquer movimento da dança hermenêutica gestora do balé da jurisprudência contemporânea, para além das percepções fenomenológicas ou materialistas históricas.

O discurso é o instrumento de mobilização do sistema e onde se revelam as hierarquizações axiológicas das diferentes densidades normatividades, resolvendo antinomias, colmatando lacunas e procedendo relativizações no curso dessa trajetória ético-comunicativa repleta de intersubjetividade.

Assim o Direito importa em um sistema na sua imanência e um discurso em sua transcendência. O sistema se comporta como onda e o discurso como partícula. Ou seja, o Direito é como a Luz; ora onda para, quando observada, se comportar como partícula. Ambos, intersubjetivamente considerados, informando reciprocamente seu conteúdo.

Para essa discursividade é essencial o elemento humano, consistente no intérprete que sistematiza o sistema jurídico diante dos inputs provindos dos demais sistemas, que também o informam material e formalmente, de forma conjunta ou sucessiva, amplificando a complexidade de sua aplicação.

Assim, o sistema jurídico é complexo, sensível, dinâmico e não-linear. O elemento caótico que o caracteriza, é resultante da sensibilidade do sistema às condições iniciais. A cada vez que essas condições se alteram, se alteram todas as condições do sistema, influenciando o seu sentido de aplicação.

Por trás da aparente desordem jurisprudencial na aplicação do Direito, emerge um padrão a revelar não se tratar de aleatório o motor que impulsiona seus sentidos. A Teoria do Caos é a expressão da vanguarda científica dessa percepção transdisciplinar e complexa de mundo.

## 9. Além das Certezas.

Decorrência da opção por uma sociedade plural, sem a horizontalidade de valores do oitocentismo, chega o outono do provinciano determinismo do civilismo tradicional, em favor da eficácia direta dos direitos fundamentais no Direito Privado, privilegiando uma racionalidade axiológica e complexa, desafiadora do cartesianismo patrocinador das codificações.

Esse não é um território de certezas ou de equilíbrio. A incerteza é o único elemento de certeza no sistema, que o incorpora como riqueza tal qual incorpora a necessidade do erro para o aperfeiçoamento do próprio sistema, em verdade sempre operando em uma arquitetura  $\beta$ . Ele nunca está acabado, aperfeiçoando e renovando-se a cada interpretação.

Certamente poderia e tem potencial, essas proposições, a subsidiarem uma nova Teoria Geral capacitada com plenitude ao Direito Civil Contemporâneo com matrizes críticas e compromissos explícitos com os direitos fundamentais. Mas isso seria realmente novo, ou novo é recusar essa condição e vestir sua mestiçagem ao abraçar a transdisciplinaridade e complexidade com a devida maturidade, em detrimento do juvenil arroubo de uma resposta direta e simples que pode ser antropofágica desde o início ?

Esse é o risco de um pandectismo constitucional, empobrecendo todas as possibilidades de um novo paradigma pela escolha de uma nova ontologia para o Direito Civil.

Mas as certezas não devem pertencer a esse texto. Talvez sirvam para alguns construir novas muralhas racionalistas que adormecem seus medos da revolução do amanhã, que aconteceu ontem. Ou não...

## 10. Referências Bibliográficas.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro : Zahar, 1985.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer – O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte : UFMG, 2007.

ALDAZ, Carlos Martínez de Aguirre y. *El derecho civil a finales del siglo XX*. Madri: Tecnos, 1991.

ALEXY, Robert. *El concepto y la validez del derecho*. Trad. Jorge M. Seña. Barcelona : Gedisa, 1994.

\_\_\_\_\_. *Teoria da argumentação jurídica*. São Paulo : Landy, 2008.

ALHIGUIERI, Dante. *A Divina Comédia*. São Paulo : EbookLibris, 2003.

ANDRADE, Fábio Siebnichler. *Da Codificação*. Porto Alegre : Liv. do Advogado.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo : Cia. Das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. *A condição humana*. Rio de Janeiro: forense universitária. 2004.

\_\_\_\_\_. *Homens em Tempos Sombrios*. São Paulo : Cia das Letras, 2008.

ARISTÓTELES. *A Política*. Rio de Janeiro : Martins Fontes, 2011.

ARONNE, Ricardo. *Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos – Estudos Preliminares*. Porto Alegre : Liv. do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Razão & Caos no Discurso Jurídico e outros estudos de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre : Liv do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. *Código Civil anotado*. São Paulo : IOB/Thomson, 2005.

\_\_\_\_\_. *Direito das coisas*. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). *Código Civil anotado*. São Paulo : Síntese, 2004.

\_\_\_\_\_. *O princípio do livre convencimento do juiz*. 1ª ed., Porto Alegre : FABRIS, 1994.

\_\_\_\_\_. Titularidades e Apropriação no Novo Código Civil. Breve ensaio sobre a Posse e sua Natureza. IN: SARLET, Ingo. (Org.). O novo Código Civil e a Constituição. 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. Disposições finais. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). Código Civil anotado. São Paulo : Síntese, 2004.

\_\_\_\_\_. Propriedade e domínio. 1a ed., Rio de Janeiro : Renovar, 1998.

\_\_\_\_\_. Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados - das raízes aos fundamentos contemporâneos. Rio de Janeiro : Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. A Favela e o Estado: Brevíssimo Ensaio entre a Maloca e a Àgora. IN: GRUNE, Carmela. (org.) Direito na Cabeça e Samba no Pé. São Paulo : Saraiva, 2012, no prelo.

\_\_\_\_\_. Código Civil Anotado. São Paulo : IOB/Thomson, 2005.

AUFRAY, Jean-Paul. O Átomo. Lisboa : Piaget, 1997.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O Direito Civil tende a Desaparecer?. Revista dos Tribunais. São Paulo : RT, n. 472, 1975.

BARROSO, Lucas de Abreu. A Realização do Direito Civil – Entre Normas Jurídicas e Práticas Sociais. Curitiba : Juruá, 2011.

BARTHES, Roland. O neutro. São Paulo : Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. A aventura semiológica. São Paulo : Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. et all. Théorie d'ensemble. Tel Quel. Ed. Du Seuil, 1968.

BASTOS, Cleverson Leite; CANDIOTO, Kleber B.B. Filosofia da Ciência. Petrópolis : Vozes, 2008.

BAUMAN, Zigmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro : JZE, 2005.

\_\_\_\_\_. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro : JZE, 1998.

\_\_\_\_\_. Modernidade e ambivalência. Rio de Janeiro : JZE, 1999.

\_\_\_\_\_. Em busca da política. Rio de Janeiro : JZE, 2000.

\_\_\_\_\_. Amor líquido. Rio de Janeiro : JZE, 2004.

\_\_\_\_\_. Comunidade – A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro : JZE, 2003.

\_\_\_\_\_. Modernidade líquida. Rio de Janeiro : JZE, 2001.

\_\_\_\_\_. Globalização – As conseqüências humanas. Rio de Janeiro : JZE, 1999.

\_\_\_\_\_. Vida líquida. Rio de Janeiro : JZE, 2007.

\_\_\_\_\_. Medo líquido. Rio de Janeiro : JZE, 2008.

\_\_\_\_\_. Vida em Fragmentos – Sobre a Ética Pós-Moderna. São Paulo : Zahar, 2011.

\_\_\_\_\_. Capitalismo Parasitário. Rio de Janeiro : JZE, 2010.

\_\_\_\_\_. Identidade. Rio de Janeiro : JZE, 2005.

\_\_\_\_\_. A Sociedade Individualizada – Vidas Contadas e Histórias Vividas. Rio de Janeiro : JZE, 2008.

BECKER, Laércio Alexandre. (Org.) A escola de Frankfurt no Direito. Curitiba : EDIBEL, 1999.

BERGÉ, Pierre; POMEAU, Yves; DUBOIS-GANCE, Monique. Dos Ritmos ao Caos. São Paulo : UNESP, 1996.

BEVILÁQUA, Clóvis. Direito das coisas. 5a ed., Rio de Janeiro : Forense, s.d., Vol. 1.

\_\_\_\_\_. Em Defesa do Projecto de Código Civil. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1912.

BREEHAN, Marshall. Tudo que é Sólido se Desmancha no Ar. Porto Alegre : Cia das Letras, 2007.

BLAINEY, Geoffrey. Uma Breve História do Mundo. São Paulo : Fundamento, 2008.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Trad. Maria Celeste dos Santos. 6.ed. Brasília : Ed. UNB, 1995.

\_\_\_\_\_. Estado, governo, sociedade : para uma teoria geral da política. São Paulo : Ed. Paz e Terra, 1995.

\_\_\_\_\_. Liberalismo e democracia. 6.ed. Brasília : Ed. Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_. O futuro da democracia : uma defesa das regras do jogo. 6.ed. São Paulo : Paz e Terra, 1986.

\_\_\_\_\_. O positivismo jurídico. Trad. Edson Bini. São Paulo : Ícone Ed., 1995.

BORRADORI, Giovanna. Filosofia em tempo de terror: Diálogos com Habermas e Derrida. Rio de Janeiro : JZE, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo : Malheiros, 1994.

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos – Táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro : JZE, 1998.

\_\_\_\_\_. Razões práticas – Sobre teoria da ação. 8a ed., Campinas : Papyrus, 2007.

CANARIS, Claus. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, 1989.

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito constitucional. 6. ed. Coimbra : Almedina, 1993.

\_\_\_\_\_. Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador. Coimbra : Coimbra Ed., 1994.

CARBONNIER, Jean. Flexible droit: pour une sociologie du droit sans rigueur. Paris: LGDJ, 1992.

CARDOSO, Simone Tassinari. Do Contrato Parental à Socioafetividade. IN: ARONNE, Ricardo. Estudos de Direito Civil-Constitucional. Vol. 2. Porto Alegre : Liv do Advogado, 2004.

CARVALHO, Orlando de. A Teoria geral da relação jurídica : Seu sentido e limites. 2. ed. Coimbra : Centelha, 1981.

CASTELS, Manuel. O Poder da Identidade. São Paulo : Paz e Terra, 1999.

- CATALAN, Marcos Jorge. Descumprimento Contratual – Modalidades, Conseqüências e Hipóteses de Exclusão do Dever de Indenizar. Curitiba : Juruá, 2011.
- CHALHUB, Samira. Funções da Linguagem. São Paulo : Ática, 2004.
- \_\_\_\_\_. A Meta-Linguagem. São Paulo : Ática, 2002.
- CHEVALLIER, Jacques. O Estado Pós-Moderno. Delo Horizonte : Fórum, 2009.
- CHOMSKY, Noam. O governo do futuro. Rio de Janeiro : Record, 2007.
- \_\_\_\_\_. O lucro ou as pessoas. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2002.
- CIURANA, Emílio Roger. Complexidade: Elementos para uma Definição. IN: CARVALHO, Edgard de Assis; MENDONÇA, Terezinha. Ensaios de Complexidade 2. Porto Alegre : Sulina, 2003.
- COMTE, Auguste. Reorganizar a sociedade. São Paulo : Escala, 2008.
- \_\_\_\_\_. Discurso sobre o espírito positivo. São Paulo : Escala, s.d.
- COELHO, Fábio Ulhôa. Roteiro de Lógica Jurídica. São Paulo : Max Limonad, 1996.
- COLLARES, Virgínia. Linguagem & Direito. Recife : Ed. UFPE, 2010.
- COLE, K. C. O Universo e a Xícara de Chá – A Matemática da Verdade e da Beleza. São Paulo : Record, 2006.
- COLETTE, Jacques. Existencialismo. Porto Alegre : L&PM, 2009.
- COURTIANO Jr, Eroults. O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Rio de Janeiro : Renovar, 2002.
- COVIELLO, Nicola. Manuale di diritto civile italiano. Milano : Società Editrice Libreria, 1924.
- DAMÁSIO, Antônio R. O Erro de Descartes – Emoção, Razão e Cérebro Humano. Portugal : Europa-América, 2000.
- DESCARTES, Renée. O Mundo ou Tratado da Luz. São Paulo : Hedra, 2009.
- \_\_\_\_\_. Discurso sobre o Método. São Paulo : Martin Claret, 2002.
- DEBBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro : Contraponto, 1997.

\_\_\_\_\_. Crítica à sociedade do espetáculo. 9a ed., Rio de Janeiro : Contraponto, 2007.

DERRIDA, Jacques. A farmácia de Platão. São Paulo: Iluminuras, 1991.

\_\_\_\_\_. A Farmácia de Platão. São Paulo : Iluminuras, 1998.

\_\_\_\_\_. Gramatologia. 2a ed. São Paulo : Perspectiva, 2004.

\_\_\_\_\_. Força de lei. São Paulo : Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. O cartão-postal – De Sócrates a Freud e além. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. A escritura e a diferença. São Paulo : Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Paixões. Campinas : Papyrus, 1995.

\_\_\_\_\_. et all. Théorie d'ensemble. Tel Quel. Ed. Du Seuil, 1968.

\_\_\_\_\_. (org.) A religião. São Paulo : Estação Liberdade, 2000.

\_\_\_\_\_. Pensar a Desconstrução. Rio de Janeiro : Estação Liberdade, 2005.

\_\_\_\_\_. Políticas da Amizade. Porto : Campo das Letras, 2003.

DUARTE, Écio Oto Ramos. Teoria do Discurso & Correção Normativa do Direito. São Paulo : Landy, 2004.

DUARTE, Fábio. Do átomo ao bit – Cultura em transformação. Pinheiros : Annablume, 2003.

DUFOURMANTELLE, Anne. Convida Jacques Derrida a falar da Hospitalidade. São Paulo : Escuta, 2003.

DUQUE ESTRADA, Paulo Cesar. (Org.) Às Margens – A Propósito de Derrida. Rio de Janeiro : Loyola, 2002.

DWORKIN, Ronald. The philosophy of law. Oxford : Oxford University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. A Justiça de Toga. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. Taking Rights Seriously. Harvard : Harvard Press, 1984.

ECO, Umberto. Tratado geral de semiótica. 4a ed., São Paulo : Perspectiva, 2002.

EHRARDT Jr., Marcos. Direito Civil. Vol. 1. Salvador : Jus Podium, 2011.

ELIAS, Norbert. Escritos e Ensaios 1 – Estado, Processo, Opinião Pública. Rio de Janeiro : JZE, 2006.

EKELAND, Ivar. O Caos. Lisboa : Piaget, 1995.

FACHIN, Luiz Edson. (org). Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro : Renovar, 1998.

\_\_\_\_\_. A reforma no direito brasileiro: novas notas sobre um velho debate no direito civil. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, n. 757, 1998, p. 64-69.

\_\_\_\_\_. Teoria crítica do direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

\_\_\_\_\_. Estatuto jurídico do patrimônio mínimo. Rio de Janeiro : Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. Questões do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo. Rio de Janeiro : Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. Direito Civil Contemporâneo. Revista Consulex. Brasília : Consulex, n. 18, 1998.

\_\_\_\_\_. Limites e Possibilidades da Nova Teoria Geral do Direito Civil. Estudos Jurídicos. Curitiba : Ed. Universitária Champagnat, v. 2, n. 1.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito Civil - Parte geral. 6a. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2006.

FAUSTO, Bóris. História do Brasil. São Paulo : EDUSP, 1999.

FEIJÓ, Ricardo. Metodologia e Filosofia da Ciência – Aplicação na Teoria Social e Estudo de Caso. São Paulo : Atlas, 2003.

FERNANDES, Florestan; FREITAG, Barbara; ROUANET, Sérgio Paulo. Habermas. São Paulo : Ática, 1993.

FERRAZ Jr, Tércio Sampaio de. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 4a. ed., São Paulo : Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. A Ciência do Direito. São Paulo : Atlas, 2006.

FEYNMAN, Richard P. Lições de física – The Feynman lectures on physics: Mecânica, radiação e calor. Porto Alegre : Bookman, 2008, Vol. 1.

\_\_\_\_\_. Lições de física – The Feynman lectures on physics: Eletromagnetismo e matéria. Porto Alegre : Bookman, 2008, Vol. 2.

\_\_\_\_\_. Lições de física – The Feynman lectures on physics: Mecânica quântica. Porto Alegre : Bookman, 2008, Vol. 3.

\_\_\_\_\_. Dicas de física. Porto Alegre : Bookman, 2008.

FEYERABEND, Paul. Contra o método. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1989.

\_\_\_\_\_. Problemas da Microfísica. IN: MORGENBESSER, Sidney. (Org.) Filosofia da Ciência. São Paulo : Cultrix, 1975.

FLEISCHER, Margot. (org.) Filósofos do Século XX. São Leopoldo : Unisinos, 2000.

FIORIN, José Luiz. Linguagem e Ideologia. São Paulo : Ática, 2005.

FONTANILLE, Jacques. Semiótica do discurso. São Paulo : Contexto, 2007.

FOUCAULT, Michel. As Palavras e as Coisas. São Paulo : Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. A verdade e as formas jurídicas. 3a ed., Rio de Janeiro : PUCRJ/NAU, 2005.

\_\_\_\_\_. Arqueologia das ciências e a história dos sistemas de pensamento. 2.Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. A ordem do discurso. São Paulo : Loyola, 2006.

\_\_\_\_\_. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro : JZE, 1997.

\_\_\_\_\_. Microfísica do poder. 22a. ed. São Paulo : Cultrix, 2006.

\_\_\_\_\_. Microfísica do poder. Rio de Janeiro : Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. et all. Théorie d'ensemble. Tel Quel. Ed. Du Seuil, 1968.

\_\_\_\_\_. The Foucault Reader. New York : Pantheon Books, 1984.

- \_\_\_\_\_. Segurança, Território, População. São Paulo : Martins Fontes, 2008.
- FRANCHETTO, Bruna; LEITE, Yonne. Origens da Linguagem. Rio de Janeiro : JZE, 2004.
- FREITAS, Juarez. A Interpretação Sistemática do Direito. São Paulo : Malheiros, 1995.
- FREGE, Gottlob. Investigações lógicas. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2002.
- FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão, o Mal Estar na Civilização e Outros Trabalhos - Vol. XXI. São Paulo : Imago, 2006.
- \_\_\_\_\_. Totem e Tabú. IN: Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro : Imago, 1996.
- \_\_\_\_\_. Freud por Ele Mesmo. São Paulo : Martin Claret, 2004.
- \_\_\_\_\_. O Mal Estar na Cultura. Porto Alegre ; L&PM, 2010.
- \_\_\_\_\_. O Futuro de uma Ilusão, O Mal-Estar na Civilização e outros Trabalhos (1927-1931). Vol. XXI. Rio de Janeiro : Imago, 1996.
- FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. Os Deveres Contratuais Gerais nas Relações Cíveis e de Consumo. Curitiba : Juruá, 2011.
- GADAMER, Hans Georg. Verdad y método. Salamanca : Sigueme, 1994, Vol. 2.
- \_\_\_\_\_. Verdade e método. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1999, Vol. 1.
- \_\_\_\_\_. et all. A religião. São Paulo : Estação Liberdade, 2000.
- \_\_\_\_\_. Hermenêutica em Retrospectiva. Vol. 1. Petrópolis : Vozes, s.d..
- GALBRAITH, John Kenneth. A economia e o interesse público. São Paulo : Pioneira, 1998.
- GAUER, Ruth Chittó. A Fundação da Norma: para além da Racionalidade Histórica. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010.
- \_\_\_\_\_. A Modernidade Portuguesa e a Reforma Pombalina de 1772. Porto Alegre : EDIPUCRS, 1996.

GELL-MANN, Murray. O quark e o jaguar – aventuras no simples e no complexo. São Paulo : Rocco, 1996.

GIANNETTI, Eduardo. O Valor do Amanhã. São Paulo : Cia das Letras, 2008.

GILISSEN, John. Introdução histórica ao direito. 2.ed. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, 1995.

GIORGIANNI, Michele. O direito privado e as suas atuais fronteiras. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, n. 747, 1998, p. 35-55.

GLENADEL, Paula. Desertos, Senhas e Miragens: a Tradução e o Pensamento Derridiano. IN: NASCIMENTO, Evandro. Jacques Derrida – Pensar a Desconstrução. São Paulo : Liberdade, 2005.

GLEICK, James. Caos – a criação de uma nova ciência. Rio de Janeiro : Campus, 1990.

GLEISER, Ilan. Caos e complexidade - A evolução do pensamento econômico. Rio de Janeiro : Campus, 2002.

GLEISER, Marcelo. A Dança do Universo – Dos Mitos de Criação ao Big-Bang. São Paulo : Cia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. Criação (Im)Perfeita – Cosmo, Vida e o Código Oculto da Natureza. Rio de Janeiro : Record, 2010.

GRAVES, Robert. New Larousse encyclopedia of mythology. London: Hamlyn, 1978.

GOLDENSOHN, Leon. As Entrevistas de Nuremberg. São Paulo : Cia das Letras, 2005.

GOMES, Orlando. Transformações gerais do direito das obrigações. 2. ed. São Paulo : RT, 1980.

\_\_\_\_\_. Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro. São Paulo : Martins Fontes, 2003.

GONNARD, René. La propriété dans la doctrine et dans l'histoire. Paris : LGDJ, 1943.

GUTFREIND, Cristiane Freitas; SILVA, Juremir Machado da. Guy Debord – Antes e Depois do Espetáculo. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2007.

HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como “Ideologia”. Lisboa: Edições 70, 1997.

\_\_\_\_\_. Pensamento Pós-Metafísico: estudo filosófico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1990.

\_\_\_\_\_. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1989.

\_\_\_\_\_. A ética da discussão e a questão da verdade. São Paulo, Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. Conhecimento e Interesse. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1982.

\_\_\_\_\_. A crise de legitimação do capitalismo tardio. 2.ed. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1994.

\_\_\_\_\_. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1984.

HALLIDAY, David; RESNICK, Robert; WALKER, Jearl. Fundamentos de Física 4 – Ótica e Física Moderna. Rio de Janeiro : LTC, 1995.

HARVEY, David. Condição pós-moderna. São Paulo : Loyola, 1992.

HAWKING, Stephen. The brief history of time – from the big bang to black holes. NY : Bantam Books, 1988.

\_\_\_\_\_. God play dices ?. <http://www.hawking.org.uk/lectures/dices.html>.

\_\_\_\_\_. (Org.). Os Gênios da Ciência – Sobre os Ombros de Gigantes. São Paulo : Campus, 2005.

\_\_\_\_\_. O Universo numa Casca de Noz. São Paulo : ARX, 2002.

HEIDEGGER, Martin. Identidade e diferença. Petrópolis : Vozes, 2006.

- \_\_\_\_\_. Ser e tempo. 2a ed., Petrópolis : Vozes, 2006.
- \_\_\_\_\_. A caminho da linguagem. 2a ed., Petrópolis : Vozes, 2004.
- HEISENBERG, Werner. A parte e o todo. Rio de Janeiro : Contraponto, 1996.
- \_\_\_\_\_. A Ordenação da Realidade. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2009.
- \_\_\_\_\_. Physics and Philosophy. London : Penguin Books, 1990.
- \_\_\_\_\_. The Physical Principles of the Quantum Theory. New York : Dover, 1949.
- HESSE, Konrad. Escritos de derecho constitucional. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1983.
- \_\_\_\_\_. A força normativa da constituição. Trad. de Gilmar F. Mendes. Porto Alegre : Fabris, 1991.
- \_\_\_\_\_. Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre : Fabris, 1998.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo : Martin Claret, 2005.
- HOBBSBAWM, Eric. Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.
- HOFSTADTER, Douglas R. Gödel Escher Bach. Brasília : Ed. UNB, 2001.
- HOMERO. Odisséia. São Paulo : Abril, 1981.
- HUME, David. Investigação sobre o entendimento humano. São Paulo : Escala, s.d.
- HUNT, Lyn. A Invenção dos Direitos Humanos. São Paulo : Cia. das Letras, 2009.
- HUSSERL, Edmund. Fenomenologia de la Conciencia del Tiempo Inmanente. Buenos Aires : Nova, s.d.
- IRTI, Natalino. L'Eta de la Decodificazione. Milão : Giuffrè, 1992.
- JAMESON, Fredric. Espaço e Imagem – Teorias do Pós-Moderno e Outros Ensaio. Rio de Janeiro : UFRJ Ed, 2006.
- JONAS, Hans. O princípio responsabilidade. Rio de Janeiro : Contraponto, 2006.

KANT, Imanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. São Paulo : Martin Claret, 2003.

\_\_\_\_\_. Crítica da razão pura. Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1997.

KELSEN, Hans. A teoria pura do direito. Trad. João B. Machado. 4.ed. São Paulo : Martins Fontes, 1995.

\_\_\_\_\_. O problema da justiça. São Paulo : Martins Fontes, 1996.

\_\_\_\_\_. Teoria geral das normas. Trad. da ed. alemã de 1979 por José F. Duarte. Porto Alegre : Fabris, 1986.

\_\_\_\_\_. Teoria geral do direito e do estado. Trad. João B. Machado. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

\_\_\_\_\_. O que é Justiça? A Justiça, o Direito e a Política no Espelho da Ciência. 3.ed. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KIERKIEGAARD, Sören. O Conceito de Angústia. Petrópolis : Vozes, 2002.

KLEIN, Étienne. A Física Quântica. Lisboa : Piaget, 1996.

KNIGHT, Randall D. Física – Uma Abordagem Estratégica: Relatividade e Física Quântica. Vol. 4. Porto Alegre : Bookman, 2009, p. 602-633.

KOLAKOWSKI, Leszek. Horror Metafísico. Campinas : Papirus, 1990.

KOCH, Ingedore Villaça. A inter-ação pela linguagem. São Paulo : Contexto, 2006.

KOPNIN, Pavel Vassilievitch. Fundamentos Lógicos da Ciência. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1972.

KRISTEVA, Julia; et all. Théorie d'ensemble. Tel Quel. Ed. Du Seuil, 1968.

KUHN, Thomas. A estrutura das revoluções científicas. 5a. ed. São Paulo : Perspectiva.

\_\_\_\_\_. O caminho desde a estrutura. São Paulo : UNESP, 2006.

KUMAR, Krishan. Da sociedade pós-industrial à pós-moderna. Rio de Janeiro : JZE,

LARENZ, Karl. Derecho civil: parte general. 3.ed. Madri: Rev. Derecho Privado, 1978.

\_\_\_\_\_. Metodologia da ciência do direito. 5.ed. Lisboa: Ed. Calouste Gulbenkian, 1983.

LEVINAS, Emanuel. Entre Nós – Ensaio sobre a Alteridade. Petrópolis : Vozes, 2006.

LÉVY, Bernard-Henry. O século de Sartre. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2001.

LEWIN, Roger. Complexidade: A vida no limite do caos. Tradução de Marta Rodolfo Schmidt. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LIPOVETSKY, Giles. O Império do Efêmero – A Moda e seu Destino nas Sociedades Modernas. Cia das Letras : São Paulo, 2009.

\_\_\_\_\_. A Era do Após-Dever. IN: PRIGOGINE, Ilya; MORIN, Edgar. A Sociedade em Busca de Valores – Para fugir à alternativa entre o Cepticismo e o Dogmatismo. Lisboa : Piaget, 1996.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil. São Paulo : Saraiva, 2009.

LÍVIO, Mario. Deus é Matemático?. Rio de Janeiro : Record, 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Contrato e mudança social. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, n. 722, 1995, p. 40-45.

\_\_\_\_\_. Constitucionalização do direito civil. Revista de Informação Legislativa. Brasília: senado federal, n. 141, 1999, p. 99-109.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. São Paulo : Martin Claret, 2005.

LORENZETTI, Ricardo. Fundamentos do Direito Privado. São Paulo : RT, 1998.

LÖWY, Michael. As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchausen. São Paulo : Cortez, 2009.

MANDELBROT, Benoît; HUDSON, Richard. Mercados financeiros fora de controle – a teoria dos fractais explicando o comportamento dos mercados. Rio de Janeiro : Campus, 2004.

\_\_\_\_\_. The fractal geometry of nature. S. Francisco : J. Wiley, 1982.

MARTINS-COSTA, Judith. A Reconstrução do Direito Privado. São Paulo : RT, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro. São Paulo : Saraiva, 2002.

MARX, Karl. A miséria da filosofia. São Paulo : Escala, 2007.

\_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Porto Alegre : L&PM, 2001.

MATTA, Emmanuel. O realismo da teoria pura do direito. Belo Horizonte : Nova Alvorada, 1984.

MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais e Interpretação Constitucional. Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Porto Alegre : O Tribunal, n.30, p.21-34, 1998.

MONTAIGNE. A arte da conferência. São Paulo : Martins Fontes, 2004.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil - Direito das Coisas. São Paulo : Saraiva, 2003, 37ª ed. atualizada.

MONTESQUIEU, Secondant du. O Espírito das Leis. Brasília : Ed. UNB, 1995.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A Caminho de um Direito Civil Constitucional. Revista de Direito Civil. São Paulo : RT, n. 65, 1992.

MERLEAU-PONTY, Maurice. A Estrutura do Comportamento. São Paulo : Martins Fontes, 2006.

MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 10.Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. Saberes globais e saberes locais: um olhar transdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

- \_\_\_\_\_. Introdução ao pensamento complexo. Lisboa: Piaget, 1991.
- \_\_\_\_\_. Ciência com consciência. 10a ed., Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2007.
- \_\_\_\_\_. A Cabeça Bem-Feita: Repensar a Reforma, Reformar o Pensamento. 10.Ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2005
- MÜLLER, Marcos José. Merleau-Ponty: acerca da expressão. Porto Alegre : EDIPUCRS, s.d.
- NALIN, Paulo. O Conceito Pós-Moderno de Contrato – Em Busca de sua Formulação Civil-Constitucional. Curitiba : Juruá, 2001.
- NATIONAL GEOGRAPHIC. Guia Visual da Mitologia no Mundo. São Paulo : Abril, 2010.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Assim falou Zaratustra. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- \_\_\_\_\_. Cinco prefácios para cinco livros não escritos. 4a ed., Rio de Janeiro : 7 Letras, 2007.
- \_\_\_\_\_. Ecce homo: como cheguei a ser o que sou. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- \_\_\_\_\_. A gaia ciência. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- \_\_\_\_\_. O livro do filósofo. São Paulo : Escala, 2007.
- \_\_\_\_\_. O anticristo. 5. ed. Rio de Janeiro: INCM, 1978.
- \_\_\_\_\_. Para além do bem e do mal: Prelúdio a uma filosofia do futuro. São Paulo : Martin Claret, 2006.
- \_\_\_\_\_. O caso Wagner. São Paulo : Escala, 2007.
- \_\_\_\_\_. O viajante e sua sombra. São Paulo : Escala, 2007.
- \_\_\_\_\_. Miscelânea de opiniões e sentenças. São Paulo : Escala, 2007.
- \_\_\_\_\_. Schopenhauer educador. São Paulo : Escala, 2008.
- \_\_\_\_\_. O nascimento da tragédia. São Paulo : Escala, 2007.
- \_\_\_\_\_. A filosofia na época trágica dos gregos. São Paulo : Escala, 2008.
- \_\_\_\_\_. Crepúsculo dos ídolos. São Paulo : Escala, 2008.

\_\_\_\_\_. Da utilidade e do inconveniente da história para a vida. São Paulo : Escala, 2008.

\_\_\_\_\_. Aurora. São Paulo : Escala, s.d.

\_\_\_\_\_. Sobre Verdade e Mentira. São Paulo : Hedra, s.d.

\_\_\_\_\_. A Genealogia da Moral. São Paulo : Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. Humano, Demasiado Humano. São Paulo : Cia das Letras, 2005.

NOVELLO, Mário. O que é cosmologia ? A revolução do pensamento cosmológico. São Paulo : JZE, 2006.

OLIVA, Alberto. Racional ou social ?. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2005.

ORTEGA y GASSET, José. El Tema de Nuestro Tiempo. Buenos Aires : Espasa.

\_\_\_\_\_. Obras Completas. Vol. 12. Madrid : Revista de Occidente, 1983.

ORWELL, George. Nineteen-Eighty-Four. England/Germany : Longman, 1983.

PASCAL, Blaise. Pensamentos. São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. Do espírito geométrico // Pensamentos. São Paulo : Escala, 2006.

\_\_\_\_\_. A arte de persuadir. São Paulo : Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. Pensées. Paris : Galimard, 1962.

PASQUALINI, Alexandre. Hermenêutica e sistema jurídico. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. O público e o privado. IN: SARLET, Ingo (Org.). O direito público em tempos de crise. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. Sobre a interpretação sistemática do direito. Revista do Tribunal Regional Federal da 1.a Região. Brasília : O Tribunal, v.7, n.4, p.96, 1995.

PECORARO, Rosária Rossano. Nihilismo, Metafísica, Desconstrução. IN: DUQUE ESTRADA, Paulo Cesar. (Org.) Às Margens – A Propósito de Derrida. Rio de Janeiro : Loyola, 2002.

PEIRCE, Charles. Semiótica. 3a ed. São Paulo : Perspectiva, 2003.

PERELMAN, Chaïm. Lógica Jurídica. São Paulo : Martins Fontes, 2004.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

\_\_\_\_\_. O Direito Civil na Legalidade Constitucional. Rio de Janeiro : Renovar, 2008.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. A Pátria dos sem Pátria: Direitos Humanos e Alteridade. Porto Alegre : Ed. Uniritter, 2011.

PIZA, Antônio F. R. de. Schrödinger e Heisenberg – A Física além do Senso Comum. São Paulo : Odysseus, 2007.

POINCARÉ, Jules Henri. A ciência e a hipótese. Brasília: UNB, 1988.

POPP, Carlyle. Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. In: LOTUFO, Renan (Org.). Direito Civil Constitucional. São Paulo : Max Limonad, 1999.

PRIGOGINE, Ilya. O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza. São Paulo: UNESP, 1996.

\_\_\_\_\_. Étude thermodynamique des phénomènes irréversibles. Liège : Desoer, 1947.

\_\_\_\_\_. As leis do caos. São Paulo : UNESP, 2002.

PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. La nouvelle alliance. Paris: Gallimard, 1979.

RAMOS, Carmem Lucia Silveira. A Constitucionalização do Direito Privado e a Sociedade sem Fronteiras. IN: FACHIN, Luiz Edson. (Org.) Repensando os Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

REALE, Miguel. O projeto do código civil – situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo : Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. Visão geral do novo Código Civil. In: TAPAI, Giselle de Melo Braga. Novo Código Civil Brasileiro - Estudo Comparativo do Código Civil de 1916, Constituição Federal, Legislação Codificada e Extravagante. São Paulo : RT, 2002.

\_\_\_\_\_. Nova fase do direito moderno. São Paulo : Saraiva, 1998

- \_\_\_\_\_. Estudos Preliminares do Código Civil. São Paulo : RT, 2003.
- \_\_\_\_\_; ALVES, José Carlos Moreira; GOZZO, Débora. (Org.) Principais Controvérsias no Novo Código Civil. São Paulo : Saraiva, 2006.
- REDHEAD, Michael. Da Física à Metafísica. Campinas : Papirus, 1997.
- REGIS, Ed. Who got Eintein's office. Mass. : Addison-Wesley, 1987.
- RIBEIRO, Joaquim de Sousa. Constitucionalização do Direito Civil. Boletim da Faculdade de Direito. separata do v. 74, Coimbra : Universidade de Coimbra, 1998.
- ROMAN, Joel. Autonomia e Vulnerabilidade do Homem Moderno. IN: PRIGOGINE, Ilya; MORIN, Edgar. A Sociedade em Busca de Valores – Para fugir à alternativa entre o Cepticismo e o Dogmatismo. Lisboa : Piaget, 1996.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Os Devaneios do Caminhante Solitário. Porto Alegre : L&PM, 2008.
- \_\_\_\_\_. Discurso sobre a Desigualdade entre os Homens. Porto Alegre : L&PM, 2009.
- \_\_\_\_\_. O Contrato Social. São Paulo : Martin Claret, 2005.
- RUSSELL, Bertrand. História do pensamento ocidental: a aventura das idéias dos pré-socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
- \_\_\_\_\_. Da Denotação. Os Pensadores. São Paulo : Abril, 1974.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Um discurso sobre as ciências. São Paulo: Cortez, 2005.
- \_\_\_\_\_. Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.
- \_\_\_\_\_. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- \_\_\_\_\_. O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre, Fabris, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. (Org.). O direito público em tempos de crise. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. (Org.). O novo código civil e a Constituição. 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. (Org.). A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2000.

\_\_\_\_\_. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre : Livr do Advogado, 2004.

SARTRE, Jean-Paul. A idade da razão. São Paulo : DIFEL, 1976.

\_\_\_\_\_. O ser e o nada. Petrópolis : Vozes, 2007.

\_\_\_\_\_. O existencialismo é um humanismo. São Paulo : Abril Cultural, 1984.

\_\_\_\_\_. Esboço para uma teoria das emoções. Porto Alegre : LP&M, 2007.

\_\_\_\_\_. Entre quatro paredes. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. Imaginação. Porto Alegre : LP&M, 2008.

\_\_\_\_\_. A Náusea. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2005.

SILVA, Franklin Leopoldo e. Descartes – A Metafísica da Modernidade. São Paulo : Moderna, 1993.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. São Paulo : Momento Atual, 2003.

SOUZA, José Crisóstemo. Filosofia, racionalidade e democracia: os debates Rorty & Habermas. São Paulo : UNESP, 2005.

SOUZA; Licia Soares de. Introdução às Teorias Semióticas. Petrópolis : Vozes, 2006.

SOUZA, Ricardo Timm de. Sentido e alteridade - Dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: EDIPUCRS, coleção filosofia – nº 120, 2005.

\_\_\_\_\_. Em torno à diferença. Aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 2008.

\_\_\_\_\_. O tempo e a máquina do tempo. Porto Alegre : EDIPUCRS, 1998.

\_\_\_\_\_. Sujeito, Ética e História – Levinas, o Traumatismo Infinito e a Crítica da Filosofia Ocidental. Porto Alegre : EDIPUCRS, 1999.

\_\_\_\_\_. Adorno & Kafka – Paradoxos do Singular. Passo Fundo : IFIBE, 2010.

\_\_\_\_\_. Razões Plurais. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2004.

SOUZA, Valdemarina Bidone de Azevedo e. Interdisciplinariedade : busca da harmonia perversa? Participação e interdisciplinariedade - movimentos de ruptura/construção. Porto Alegre : EDIPUCRS, 1996.

STEIN, Ernildo. Seis Estudos sobre “Ser e Tempo”. Petrópolis : Vozes, 2005.

STEWART, Ian. Será que Deus joga dados? A nova matemática do caos. Rio de Janeiro: JZE, 1991.

\_\_\_\_\_. The problems of mathematics. Oxford : Oxford Univ. Press, 1987.

STRATHERN, Paul. Hawking e os buracos negros. São Paulo : JZE, 1998.

\_\_\_\_\_. Oppenheimer e a bomba atômica. São Paulo : JZE, 1998.

\_\_\_\_\_. Galileu e o Sistema Solar. Rio de Janeiro : JZE, 1999.

SZTOMPKA, Piotr. A Sociologia da Mudança Social. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1998.

TASSINARI, Simone. Do contrato parental à socioafetividade. IN ARONNE, Ricardo. Estudos de direito civil-constitucional. Porto Alegre : Liv. do Advogado, 2004, Vol. 2.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil. 3.ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Vol. 1 e 2.

\_\_\_\_\_. (Org.). Problemas de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TIMM, Luciano Bennetti. O Novo Direito Civil – Ensaio sobre o Mercado, a Reprivatização do Direito Privado e a Privatização do Direito Público. Porto Alegre : Liv. do Advogado, 2008.

TRABUCCHI, Alberto. Istituzione di diritto civile. 33.ed. Milão : CEDAM, 1992.

TUTIKIAN, Cristiano. Sistema e codificação: o Código Civil e as cláusulas gerais. IN: ARONNE, Ricardo (org.), Estudos de direito civil-constitucional. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2004, p. 19-79, Vol. 1.

\_\_\_\_\_. (org.) Olhares sobre o público e o privado. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2008.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. Pensamento sistêmico – o novo paradigma da ciência. 4a. ed. Campinas : Papirus, 2002.

von NEUMANN, John; MORGENSTERN, Oskar. Theory of games and economic behavior. New Jersey : Princeton, 2004.

VERAS, Lilia Ladeira. Matemática Aplicada à Economia. São Paulo : Atlas, 1999.

WIEACKER, Franz. História do Direito Privado Moderno. Lisboa : Calouste Gulbenkian, s.d.

WILEY, Norbert. O Self Semiótico. São Paulo : Loyola, 1996.

WITTGENSTEIN, Ludwig. Gramática filosófica. São Paulo : Loyola, 2003.

\_\_\_\_\_. Observações filosóficas. São Paulo : Loyola, s.d.

\_\_\_\_\_. Investigações filosóficas. 4ed. Petrópolis : Vozes, 2005.